



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Educação

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Sidney Leite



PROJETO DE LEI Nº 76/2016

AUTOR: Deputado CARLOS ALBERTO

RELATOR: Deputado SIDNEY LEITE

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO
OU PARTICULAR, DO ESTADO DO
AMAZONAS, DE ENTREGAR AO
ESTUDANTE NO PRAZO MÁXIMO DE
VINTE DIAS, OS DOCUMENTOS
, NECESSÁRIOS PARA SUA
TRANSFERÊNCIA.

I – RELATÓRIO:

O Deputado Estadual Carlos Alberto apresentou o Projeto de Lei nº 76/2016 em 01.04.2016, que RECONHECE .

Vindo os Autos da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que analisou sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos Termos do Art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus Membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Educação

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Sidney Leite



II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei sob análise, RECONHECE a importância da pauta em questão, considerando resolver o problema de vários estudantes que perdem os prazos em função da falta de documentação necessária coibida a prática abusiva de algumas instituições de ensino privado que retêm o histórico escolar e outros documentos indispensáveis para outro estabelecimento de ensino.

O Poder Judiciário é a porta certa para que a escola receba o que tem direito e não tolher o DIREITO LÍQUIDO E CERTO dos jovens alunos em continuarem os seus estudos para que tenham seu pleno desenvolvimento sócio-psíquico-educacional garantido.

A lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, garante os direitos do aluno inadimplente, conforme se verifica pelo texto da lei:

§ 1º Os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior deverão expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos, independentemente de sua adimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais. (Vide Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001)

Do ponto de vista da admissibilidade pedagógica, a propositura em questão atende aos requisitos necessários vigentes nos termos do art. 24, IX da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 18, IX da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, permitindo assim sua tramitação.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Educação

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Sidney Leite



III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei N.76/2016, de 01 de abril de 2016, de autoria do Deputado Carlos Alberto, juntamente com a EMENDA SUPRESSIVA.

Sala da Comissão de Educação ALEAM, em Manaus, 06 março de 2017.


Deputado Estadual Sidney Leite
Presidente da Comissão de Educação
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de Educação
por Unanimidade

de votos a favor o parece:

favorável do Relator:

em 13 de 03 de 2017

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Seminário Completo

Ass. 2.ª Turma
13.03.2017